

CASA DA MULHER VALENCIANA

CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO "CASA DA MULHER VALENCIANA" - CMV.

REGISTRADO

ESTATUTO



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO "CASA DA MULHER VALENCIANA", também designada pelo nome fantasia "CMV", constituída em 10 de novembro 2023, é uma associação sem Fins Lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, e sua atuação poderá ter abrangência em Todo Território Nacional, com SEDE estabelecida na Rua Dez de Novembro, número 90, Bairro São Félix, CEP: 45.400-000, Valença, Bahia, é uma associação Civil de Direitos Privados sem fins lucrativos, e que não fará distinção de raça, cor, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa.

Parágrafo único - A Associação "CASA DA MULHER VALENCIANA" tem personalidade jurídica própria, distinta da de seus associados, os quais não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º - A CASA DA MULHER VALENCIANA tem por finalidades principais:

- I- Ofertar às mulheres, crianças e adolescentes em situação de violência acolhimento em serviços de referência e atendimento humanizado;

Gisele Santos dos Passos

Adriana A. Nunes Cortes
Advogada
OAB BA 52.629



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 310031003800360038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CASA DA MULHER VALENCIANA

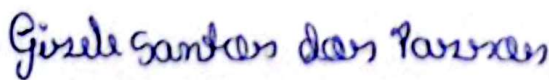


CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO "CASA DA MULHER VALENCIANA" - CMV.

2

- II- Assegurar espaço de escuta qualificada e privacidade durante o atendimento, para propiciar ambiente de confiança e respeito às mulheres, crianças e adolescentes;
- III- Fomentar a formação e a capacitação de profissionais para o enfrentamento à violência contra as mulheres, crianças e adolescentes;
- IV- Prestar informação prévia às mulheres, crianças e adolescentes quanto aos diferentes e possíveis atendimentos garantindo-lhes sua compreensão sobre o que será realizado em cada etapa, respeitando a sua escolha sobre a realização de qualquer procedimento;
- V- Promover o acesso à Justiça às mulheres, crianças e adolescentes em situação de violência;
- VI- Viabilizar a inserção das mulheres, crianças e adolescentes em situação de violência nos Programas Sociais nas esferas de governo, de forma a fomentar sua independência econômica e garantir sua autonomia financeira, garantindo assim a seus direitos;
- VII- Proporcionar condições para o empoderamento da mulher, por meio da educação e profissionalização;
- VIII- Viabilizar abrigo temporário (até 48h) para as mulheres, crianças e adolescentes em situação de violência doméstica sob risco de morte, com possibilidade de encaminhamento à rede de serviços externos;
- IX- Contrapor as distintas formas de apropriação e exploração do corpo das mulheres, crianças e adolescentes, como a exploração sexual e o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes;
- X- Disponibilizar transporte às mulheres, crianças e adolescentes até os serviços de referência que integram a rede de atendimento, quando necessário;
- XI- Fomentar ou realizar atividades de Promoção, Proteção e Assistência à Saúde e Especialidades, sem Finalidades Lucrativas, através de ações de pesquisa, ensino, entre outras ações sociais, de forma contínua de caráter comunitário.
- XII- Firmar parcerias com Órgãos públicos e Entidades Lucrativas;
- XIII- Realizando ações projetos especiais voltados à proteção, e Recuperação de pessoas com Transtornos decorrentes do Abuso de Substâncias Psicoativas;


Arlana A. Nunes Ceetano
Advogada
OAB/BA 17.123


Gisela Santos das Paixões



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310031003800360038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CASA DA MULHER VALENCIANA



CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO "CASA DA MULHER VALENCIANA" - CMV.

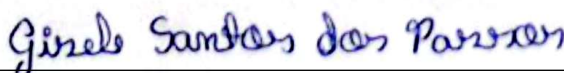
3

- XIV- Considerando as necessidades de intensificar, ampliar e diversificar as ações orientadas para a prevenção, promoção da Saúde e de Redução dos Riscos e Danos causados aos consumos de Crack, Álcool, Tabaco e outras Drogas;

Art. 3º - A casa DA MULHER VALENCIANA é uma Associação Evangélica, sem preconceito de credo religioso, cor, raça, nacionalidade, sexo, idade e para atendimento às finalidades de que trata este artigo, desenvolverá ações destinadas à:

- I. Estimular e desenvolver atividades e Pesquisas interdisciplinares visando à Promoção Humana, Social, Jurídico, Psicológico, Filantrópico, Cultural, Profissional, Educacional e Saúde, podendo firmar Convênios e parcerias com Órgãos Públicos, Privados, Nacional e Internacional;
- II. Promover e realizar publicações, seminários, cursos, oficinas e outras formas de difusão de experiências e reflexões produzidas pela Entidade e por outras que possam contribuir para estas finalidades;
- III. Promover a capacitação, formação e treinamento aos funcionários da Entidade para que atuem junto à Comunidade, criando mecanismos de autoestima, ajuda mútua e sua ressocialização;
- IV. Atender Mulheres, Crianças e Adolescentes, com deficiências ou não, em todos os seus aspectos, utilizando-se de todos os meios lícitos, inclusive firmar convênios com Órgãos Públicos, Municipais, Estaduais, Federais, Autarquias, Empresas Públicas e Entidades da Sociedade Civil Nacional e de outros Países, desde que, respeitando o Princípio de Direito deste Estatuto;
- V. Propiciar aos Deficientes Programas de apoio e independência funcional, bem como, possibilitar Programas permanentes de conscientização da população e Programas permanentes de registro e disseminação das informações aos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- VI. Promover a Ética, a Paz, a Cidadania, os Direitos Humanos, a Democracia e outros valores universais;


Arlana A. Nunes Caetano
Advogada


Gisele Santos dos Passos



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 310031003800360038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CASA DA MULHER VALENCIANA



CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO "CASA DA MULHER VALENCIANA" - CMV.

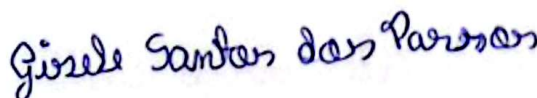
4

- VII. Tem por finalidade também, gerenciar equipamentos de Saúde, tais como: Hospitais Unidades Básicas de Saúde, CAPS (Infantil, Álcool e Drogas), entre outros, no âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- VIII. A Organização tem como objetivo disponibilizar ações de especificações médicas, psicoterapêuticas e multidisciplinar aos cidadãos envolvidos nos Ciclos de Violências Doméstica e familiar, buscando a reconstrução de vínculos biopsicossociais para o equilíbrio e harmonia da pessoa, propiciando Melhor Qualidade de Vida Afetiva, Familiar e Comunitária;
- IX. Os casos de Violências Física, Moral, Social e Fatal, decorrentes das violências Doméstica, Familiar, Crime, Situação de Risco ou Vulnerabilidade deverão ser acompanhados pela equipe multiprofissional DA CASA DA MULHER VALENCIANA.
- X. A organização tem por objetivo formar, defender, assessorar, promover, emancipar e fomentar políticas públicas e privadas para mulheres, crianças, adolescentes, idosas e parturientes.

Art. 4º – Para atingir seus objetivos e finalidades, a Associação poderá:

- I. A associação se organizará em tantas unidades de prestações de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno;
- II. Poderá também, a Instituição criar unidades de prestações de serviços para a execução de atividades visando a sua sustentação, utilizando todos CENTROS DE APOIO À MULHER A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO;
- III. Os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.
- IV. Implantar casas de apoio para recepcionar mulheres crianças e adolescentes vítimas de violência.
- V. Implementar projetos e programas de formação profissional, a fim de garantir a sustentabilidade econômica e autonomia.
- VI. Promover por meio de práticas artísticas, culturais e esportivas o bem estar e qualidade em saúde mental dos assistidos.


Arlinda A. Nunes Caetano
Advogada
OAB/BA 52.625


Gisele Santos dos Passos



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 310031003800360038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CASA DA MULHER VALENCIANA



CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO "CASA DA MULHER VALENCIANA" - CMV.

5

- VII. Criar um centro de prestação de serviços e de formação continuada.
- VIII. Promover a educação e alfabetização de crianças, adolescentes, idosos e mulheres.
- IX. Proporcionar acesso aos benefícios socioassistenciais e cadastrais nas políticas públicas preexistentes.
- X. Estender o atendimento ao público de marisqueiras, agricultoras e mães solo, que tenham seu direito violado.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A CASA DA MULHER VALENCIANA é constituída de números ilimitados de associados maiores de dezoito (18) anos.

Parágrafo único - Os associados se dividem em quatro categorias:

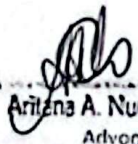
- I. FUNDADORES – Os que ajudaram na fundação da Associação;
- II. BENEMÉRITOS – Os que contribuem com donativos e doações;
- III. BENEFICIADOS: Os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela Entidade;
- IV. CONTRIBUINTES – Os que contribuem mensalmente.

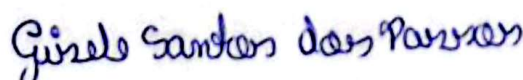
CAPÍTULO IV

DOS DEVERES, DIREITOS E DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São deveres dos associados:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral
- III - Zelar pelo bom nome da Associação


Arizana A. Nunes Caetano
Advogada


Gisela Santos dos Passos



Autenticar documento em <https://albagetis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310031003800360038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CASA DA MULHER VALENCIANA



CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO "CASA DA MULHER VALENCIANA" - CMV.

6

- IV- Defender o patrimônio e os interesses da Associação
- V - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI- Comparecer por ocasião das eleições;
- VII- Votar por ocasião das eleições;
- VIII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas e estarem quites com suas obrigações sociais. '

DOS DIREITOS

Art. 7º - São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

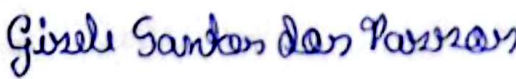
- I - Votar e ser votado para qualquer cargo para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- II- Gozar dos benefícios oferecidos pela Entidade na forma prevista neste Estatuto;
- III- Recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e Conselho fiscal.

DA ADMISSÃO

Art. 8º - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para o seu ingresso, o Interessado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la a aprovação de Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I - Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito (18) anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II - Concordar com o presente Estatuto, e expressar em sua situação na Entidade e fora dela os princípios nele definidos;


Arilene A. Nunes Carreira
Advogada
OAB/BA 52.625


Giseli Santos dos Passos



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310031003800360038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CASA DA MULHER VALENCIANA



CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO "CASA DA MULHER VALENCIANA" - CMV.

7

III – Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV – Em caso de associado contribuinte assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições.

DA DEMISSÃO

Art. 9º - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à secretária da Associação seu pedido de demissão.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 10º - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

I – Grave violação do Estatuto;

II – Difamar a associação, seus membros, associados ou objetos;

III – Atividades que contrariem decisões das Assembleias;

IV – Desvios dos bons costumes;

V – Conduta duvidosa, atos ilícitos ou morais

VI – Falta de pagamento de três (3) parcelas consecutivas das contribuições associativas;

VIII – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

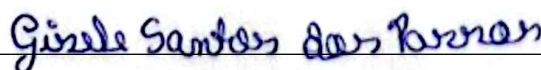
Parágrafo Único – A perda da qualidade do associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO


Arlinda A. Nunes Caetano




Gisela Santos dos Passos

Autenticar documento em <https://albaglegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310031003800360038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CASA DA MULHER VALENCIANA

CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO "CASA DA MULHER VALENCIANA" - CMV.



8

Art. 11º - Os órgãos responsáveis pela administração da Associação são:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

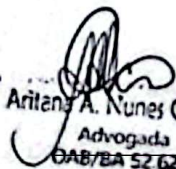
DA COMPETÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

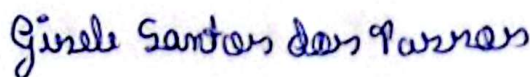
Art. 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, será composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos e reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação das contas;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Diretoria ou de 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 13º - Cabe à Assembleia Geral:

- I. Eleger e dar posse aos integrantes do Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;
- III. Sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;
- IV. Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- V. Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;
- VI. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VII. Decidir sobre a reforma do presente estatuto;
- VIII. Deliberar sobre a extinção da Associação;
- IX. Decidir os casos omissos neste Estatuto.


Arlana A. Nunes Caetano
Advogada
OAB/BA 52.625


Gisele Santos dos Passos



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310031003800360038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CASA DA MULHER VALENCIANA



CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO "CASA DA MULHER VALENCIANA" - CMV.

9

Art. 14º - Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 15º. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I- pelo Presidente da Associação;
- II- por 1/3 (um terço) dos associados;
- III- pela Diretoria;
- IV- pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O quorum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

DO DIREITO À CONVOCAÇÃO

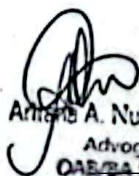
Art. 16º - A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou quinto dos Associados, que subscreverão e especificarão os motivos da Convocação.

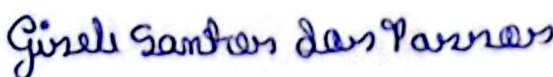
Art. 17º - O prazo para a Convocação da Assembleia Geral Extraordinária será de até (15) dias, e deverá ser afixado o comunicado na Secretaria da Organização, bem como, nos murais da sede da Organização.

DA DIRETORIA

Art. 18º - A Diretoria será composta por:

- I. - Presidente;
- II. - Secretário;


Arlene A. Nunes Caetano
Advogada
OAB/PA 52625


Gisele Santos das Várzea



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 310031003800360038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CASA DA MULHER VALENCIANA

CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO "CASA DA MULHER VALENCIANA" - CMV.



10

III. - Tesoureiro;

Art. 19º - Compete à Diretoria:

- I. Administrar a Associação e cumprir suas finalidades;
- II. Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- III. Submeter à Assembleia Geral o relatório anual de atividades e a prestação de contas.
- IV. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- V. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- VI. Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- VII. Elaborar os regimentos internos dos departamentos;
- VIII. Contratar e demitir funcionários.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal terão a duração de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20º - São atribuições do Presidente:

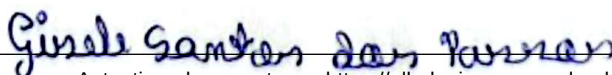
- I- representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III- convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;
- IV- dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.

Art. 21º - São atribuições do Secretário:

- I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;
- III- secretariar as reuniões do Conselho Curador e da Diretoria, redigindo as respectivas atas.

Art. 22º - São atribuições do Tesoureiro:


Ariana A. Nunes Castano
Advogada
OAB/BA


Gisela Santos dos Passos



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310031003800360038003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CASA DA MULHER VALENCIANA



CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO "CASA DA MULHER VALENCIANA" - CMV.

11

- I- arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II- efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
- III- acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V- apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
- VI- apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII- publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII- elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- X- conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI- assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Associação.

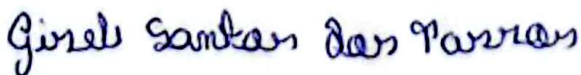
DO CONSELHO FISCAL

Art. 23º – O Conselho Fiscal será composto por 02 membros e terá como função fiscalizar as contas da Associação.

Art. 24º- São atribuições do Conselho Fiscal:

- I- examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;


Arlana R. Nunes Caetano
Advogada
OAB/BA 52.679


Gireli Santos dos Passos



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 310031003800360038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CASA DA MULHER VALENCIANA



CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO "CASA DA MULHER VALENCIANA" - CMV.

12

II- fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III- comunicar à assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrirem, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;

IV- opinar sobre:

a) as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;

b) o balancete anual;

c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;

d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação de Assembleia Geral;

e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO VI

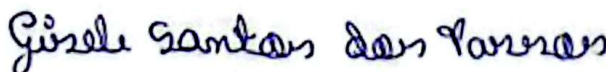
DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 25º – O patrimônio da Associação será constituído por:

- I. – Contribuições dos associados;
- II. – Doações, legados e subvenções;
- III. – Rendimentos de eventos e outras atividades promovidas pela Associação

Art. 26º – Em caso de dissolução da Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as cotas ou frações, conforme artigo 56 do CC, será repartido entre os associados;


Arilana A. Nunes Caetano
Advogada
OAB/BA 52629


Gisele Santos dos Santos



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310031003800360038003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CASA DA MULHER VALENÇIANA

CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO "CASA DA MULHER VALENCIANA" - CMV.



13

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27º – O quorum de deliberação será de 1/3 (um terço) da Assembleia Geral Extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I- alteração do estatuto;

II- extinção da Associação

Art. 28º – A Associação poderá ser extinta e dissolvida por decisão judicial transitada em julgado ou por deliberação de 1/3 (um terço) da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, presentes mais da metade dos associados no gozo de seus direitos sociais.

Art. 29º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, com referendo da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Associação CASA DA MULHER VALENCIANA será representada ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, por seu Presidente.

Art. 30º - Fica eleito o foro da Comarca de Valença, Bahia, para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Art. 31º – Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Valença, 10 de novembro de 2023.

Presidente Gisele Santos Dos Passos: Gisele Santos dos Passos

Advogada Arlana Ângela Nunes Caetano OAB/BA 52 625

Arlana Ângela Nunes Caetano



COMARCA DE VALENÇA/BA.
Oficial: EDERSON ROBERTO LAGO

Endereço: Rua Marques de Santos
nº 14, sala 202, Centro, CEP 44.000-000
FONE: (75) 3441-0143
e-mail: ederson@ederson.com.br

Protocolo: 5540 - 17
Registro: 1349

DAJE: 483275 Serie: 034 Emissor: 2754
Sela: 2754 ABO00177-0 Cod. Validação: 9TCBBHDX38
Custas: Emol R\$305,83 Taxa Fiscal: R\$167,09
Total: R\$487,14

Arlana A. Nunes Caetano

Advogada
OAB/BA 52.625



Autenticar documento em <https://aba.legisbr.papecloud.com.br/> para verificar a autenticidade com o identificador 310031003800360038003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

REGISTRADO